

CÂMARA
COMUNICACIÃO
ART. 20 - L.O.M.
PRAZO VENCIVEL EM 18/01/71
[Signature]
Diretor Geral
1967

17
1900



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 590

Assunto: transferindo à Faculdade de Medicina de Jundiaí o serviço
público local de PRONTO SOCORRO MUNICIPAL e o COLÉGIO TÉCNICO DE EN-
FERMAGEM DE JUNDIAÍ.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DECRETADA SOB. Nº 1900
LEI PROMULGADA SOB Nº 1842
[Signature]
Diretor Geral
21/9/71

Proc. Nº 13403
Cias. 408.1555



- 2590 -

Prefeitura do Município de Jundiá

Em 8 de setembro de 1971

REF. N.º GP.L.592/71

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO	DATA
013403	28 SET 71
CLASSIF. 408.155	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

À esclarecida apreciação da Colenda Edilícia, temos a honra de submeter o presente projeto - de lei, que transfere à Faculdade de Medicina de JUNDIAÍ, o serviço público local de PRONTO SOCORRO MUNICIPAL e o COLÉGIO TÉCNICO DE ENFERMAGEM de JUNDIAÍ.

Em se tratando de matéria de urgência e grande interesse, permitimo-nos solicitar seja examinado no prazo previsto pelo § 1º do artº 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Na oportunidade, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração

Cordialmente,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

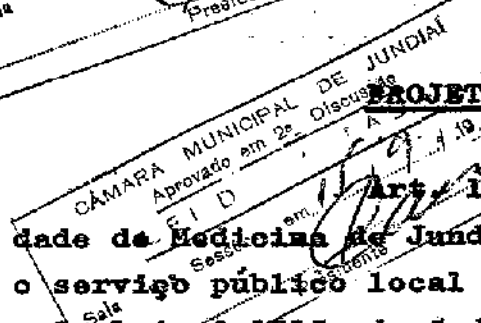
A

Sua Excelência, o Senhor

Doutor CARLOS UNGARO

M.D.Presidente da Câmara do Município de

JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI Nº 2590

Art. 1º - Ficam transferidos para a Faculdade de Medicina de Jundiaí, órgão autárquico do Município, o serviço público local de Pronto Socorro Municipal, criado pela Lei nº 1215, de 5 de janeiro de 1965, e o Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiaí, criado pelo Decreto nº 2057, de 5 de agosto de 1971, por força da autorização contida na Lei nº 1752, de 27 de outubro de 1970.

Parágrafo único - A transferência de que trata este artigo compreende os bens que constituem o acervo daqueles órgãos municipais, bem como, os direitos e obrigações a eles vinculados.

Art. 2º - A Diretoria Administrativa, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta lei, ultimar a transferência nela determinada, mediante termo de entrega, onde será relacionado o acervo de bens e direitos transferidos.

Art. 3º - O pessoal em exercício em qualquer dos órgãos ora transferidos passará, automaticamente, a integrar o Quadro de Pessoal da Faculdade de Medicina de Jundiaí, assegurando-se-lhe a respectiva situação funcional.

Art. 4º - Para ocorrer às despesas com a manutenção dos órgãos ora transferidos, fica aberto na Faculdade de Medicina de Jundiaí um crédito especial de R\$ 200 000,00 (duzentos mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1971, e para os exercícios subsequentes, pelas dotações que forem consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 5º - A cobertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, será feita com o "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial da autarquia, do exercício de 1970.

f. e.

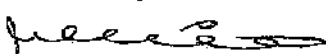
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- F1s. 2 -

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

JUSTIFICATIVA

Há, fora de dúvida, evidente interesse administrativo para que o Pronto Socorro Municipal e o Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiaí sejam transferidos para a Faculdade de Medicina de Jundiaí, como órgãos pertencentes àquela autarquia municipal.

No que respeita ao Pronto Socorro, o mesmo está sendo construído e instalado junto ao Hospital São Vicente de Paulo, entidade já sob a administração daquela autarquia.

Quanto ao Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiaí, o próprio decreto que o criou, que é o de nº 2037, de 5 de agosto de 1971, baixado face à autorização concedida ao Executivo pela Lei nº 1752, de 27 de outubro de 1970, já estabeleceu, que ele deveria funcionar em anexo à referida Faculdade.

No caso, não ocorre, na verdade, uma concentração administrativa mas, sim, pela própria natureza desses órgãos, devem eles estar sob a gestão da autarquia por guardarem com esta íntima afinidade de interesse público.

Menos difícil será, com certeza, a administração dos mesmos, subordinada à autarquia, não só por aquelas razões de destinação de seus serviços, como também no que tange à execução orçamentária e realização das despesas.

O projeto prevê, ainda, a abertura de um -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

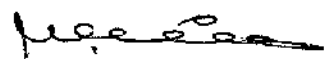


- Fls. 3 -

crédito especial de \$ 200 000,00, para ecorrer às despesas de manutenção do corrente exercício. Tal crédito não onerará as dotações do orçamento municipal, porquanto será coberto com - "superavit" financeiro verificado no balanço patrimonial da - autarquia ao exercício de 1970.

As medidas ora adotadas, como facilmente poderão concluir os Nobres Edis, visam a dar àqueles órgãos condições de pronto e eficiente funcionamento, o que redundará, - inegavelmente, em benefício dos nossos munícipes que terão, - por fim, a indispensável assistência de urgência há tempos reclamada e que, cada vez mais, será especializada na medida em que os alunos, que hoje cursam a enfermagem, venham a se formar.

Nestas condições, aguarda o Executivo, com tranquilidade, a aprovação do projeto objeto desta mensagem.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

vb

6/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EST. DE SÃO PAULO

CÓPIA

2 140.

R E Q U E R O à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida **URGÊNCIA**, para discussão e votação, na presente Ordem do Dia, dos Projetos de Lei n^{os} 2 590 e 2 591, da Prefeitura Municipal.

Sala das Sessões, 15/setembro/1971.

Reinaldo Ferraz de Barros Basile.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

PROJETO DE LEI Nº 2 590

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São -
Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam transferidos para a Faculdade -
de Medicina de Jundiaí, órgão autárquico do Município, o serviço
público local do Pronto Socorro Municipal, criado pela Lei nº. -
1 215, de 5 de janeiro de 1 965, e o Colégio Técnico de Enferma-
gem de Jundiaí, criado pelo Decreto nº 2 057, de 5 de agosto de
1 971, por força da autorização contida na Lei nº 1 752, de 27 -
de outubro de 1 970.

Parágrafo único - A transferência de que trata
este artigo compreende os bens que constituem o acervo daqueles
órgãos municipais, bem como os direitos e obrigações a eles vin-
culados.

Art. 2º - A Diretoria Administrativa, no prazo
de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta lei, ultimar-
á a transferência nela determinada, mediante termo de entrega, on-
de será relacionado o acervo de bens e direitos transferidos.

Art. 3º - O pessoal em exercício em qualquer dos
órgãos ora transferidos passará, automaticamente, a integrar o -
Quadro de Pessoal da Faculdade de Medicina de Jundiaí, asseguran-
do-se-lhe a respectiva situação funcional.

Art. 4º - Para ocorrer às despesas com a manuten-
ção dos órgãos ora transferidos, fica aberto na Faculdade de Me-
dicina de Jundiaí um crédito especial de Cr.\$ 200.000,00 (duzen-
tos mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1 971, e,
para os exercícios subsequentes, pelas dotações que fôrem con-
signadas nos respectivos orçamentos.

Art. 5º - A cobertura do crédito especial de que
trata o artigo anterior, será feita com o "superavit" financeiro



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

apurado em balanço patrimonial da autarquia, do exercício de -
1 970.

Art. 62 - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de se-
tembro de mil novecentos e setenta e um. (16/9/1 971)

Carlos Ungaro,
Presidente.

9/19

16

s e t e m b r o

71

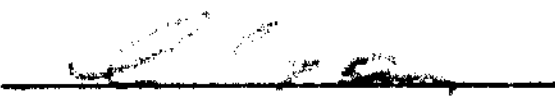
PM.9/71/57:-

13.403:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 590, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 15 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Carlos Ungaro,
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor WALMOR BARBOSA MARTINS,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

-dgc/ 

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1842, DE 17 DE SETEMBRO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 15/09/71, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - Ficam transferidos para a Faculdade de Medicina de Jundiá, órgão autárquico do Município, o serviço público local do Pronto Socorro Municipal, criado pela Lei nº 1 215, de 5 de janeiro de 1 965, e o Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiá, criado pelo Decreto nº 2 057, de 5 de agosto de 1 971, por força da autorização contida na Lei nº 1 752, de 27 de outubro de 1 970.

Parágrafo Único - A transferência de que trata este artigo compreende os bens que constituem o acervo daqueles órgãos municipais, bem como os direitos e obrigações a eles vinculados.

Art. 2º - A Diretoria Administrativa, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta lei, ultimará a transferência nela determinada, mediante termo de entrega, onde será relacionado o acervo de bens e direitos transferidos.

Art. 3º - O pessoal em exercício em qualquer dos órgãos ora transferidos passará, automaticamente, a integrar o Quadro de Pessoal da Faculdade de Medicina de Jundiá, assegurando-se-lhe a respectiva situação funcional.

Art. 4º - Para ocorrer às despesas com a manutenção dos órgãos ora transferidos, fica aberto na Faculdade de Medicina de Jundiá um crédito especial de R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1 971, e, para os exercícios subseqüentes, pelas dotações que forem consignadas nos respectivos orçamentos.

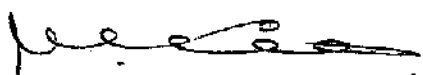
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



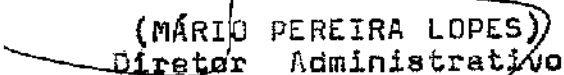
- Fls. 2 -
(Lei nº 1842)

Art. 5º - A cobertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, será feita com o "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial da autarquia, do exercício de 1970.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

Câmara Municipal de Jundiá

Jornal de Jundiá de 24/9/71

LEI N.º 1842, DE 17 DE SETEMBRO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 15/09/71, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Ficam transferidos para a Faculdade de Medicina de Jundiá, órgão autárquico do Município, o serviço público local do Pronto Socorro Municipal, criado pela Lei n.º 1.215, de 5 de janeiro de 1965, e o Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiá, criado pelo Decreto n.º 2.057, de 5 de agosto de 1971, por força da autorização contida na Lei n.º 1752, de 27 de outubro de 1970.

Parágrafo único — A transferência de que trata este artigo compreende os bens que constituem o acervo daqueles órgãos municipais, bem como os direitos e obrigações a eles vinculados.

Art. 2.º — A Diretoria Administrativa, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta lei, ultimará a transferência na determinação, mediante termo de entrega, onde será relacionado o acervo de bens e direitos transferidos.

Art. 3.º — O pessoal em exercício em qualquer dos órgãos ora transferidos passará, automaticamente, a integrar o Quadro de Pessoal da Faculdade de Medicina de Jundiá, assegurando-se-lhe a respectiva situação funcional.

Art. 4.º — Para ocorrer às despesas com a manutenção dos órgãos ora transferidos, fica aberto na Faculdade de Medicina de Jundiá um crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1971, e, para os exercícios subsequentes, pelas dotações que forem consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 5.º — A cobertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, será feita com o "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial da autarquia, do exercício de 1970.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um.

MARIO PEREIRA LOPES
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J.

C. J. R.

C. C. O.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

File 1-11-~~AP~~ 21-9-71-9

AUTUADO EM 08/9/71

~~DIRECTOR ADMINISTRATIVO~~